



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**PARECER AO PROJETO DE LEI nº 022/2023**

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que visa autorizar a contratação temporária de 01 (um) Professor de Anos Iniciais do 1º ao 5º Ano para atuar junto à EMEIF Pedro José de Borba, tendo em vista a transferência da Professora Isabel Cristina de Souza Bernardes para a Secretaria de Educação.

Lido em Plenário no dia 13 de fevereiro do corrente ano, durante a 2ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcarara.rs.gov.br](http://www.cmcarara.rs.gov.br) E-mail: [cmcarara@gmail.com](mailto:cmcarara@gmail.com)

**CONCLUSÃO**

Em análise ao Projeto de Lei nº 022/2023, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade e boa técnica legislativa, assim opino favorável a tramitação da propositura, tendo em vista a necessidade de contratação emergencial para fins de evitar prejuízo aos alunos com a ausência de professores, visando manter a rotina escolar e o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas Municipais da Rede, no caso de substituição imediata de professores, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Nos dados empíricos o papel do professor dos anos iniciais é a **formação integral da criança, com a ênfase para ensinar a ler, a escrever e a contar**. A maior alegria consiste na interação com a criança, no constatar seu desenvolvimento no processo ensino-aprendizagem.

Segundo o próprio Paulo Freire (1921-1997), **o papel do professor é estabelecer relações dialógicas de ensino e aprendizagem, em que educador, ao passo que ensina, também aprende**. Juntos, educador e educandos aprendem juntos, em um encontro democrático e afetivo, em que todos podem se expressar.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 022/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

  
Ver. Marlon Ramos Tedesco

Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Salltíel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041  
Site: [www.cmcaraa.rs.gov.br](http://www.cmcaraa.rs.gov.br) E-mail: [cmcaraa@gmail.com](mailto:cmcaraa@gmail.com)

**Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente.**

**Parecer ao Projeto Lei nº 022/2023 de autoria do Poder Executivo**

**VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Marlon Ramos Tedesco, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida contratação é necessária para fins de evitar prejuízo aos alunos com a ausência de professores, visando manter a rotina escolar e o desenvolvimento normal do processo pedagógico nas Escolas Municipais da Rede, no caso de substituição imediata de professores, bem como para atender aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

<b>Ver. Claiton Barbosa</b> <b>Presidente</b>	<b>Ver. Marlon R. Tedesco</b> <b>Relator</b>	<b>Ver. Eloi Edinger</b> <b>Secretário</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição